



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB Nº 0137/2025

Excelentíssimo Senhor

João Paulo Brandão Simões

Presidente da Câmara Municipal

SERRO/MINAS GERAIS

Serro, 31 de março de 2025.

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTOCOLO

Nº Ofício GAB Nº 0137/2025

Data 31 / 03 / 25 Hs: 10:50

[Assinatura]
Assinatura

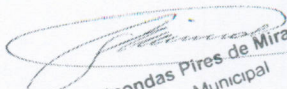
No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 008/2025 de 31/03/2025, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DIÁRIA DE EVENTO A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DO SERVIDOR DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; anexo

A proposição encontra respaldo na norma superior que a informa e destina-se ao atendimento do interesse público.

Em face da relevância da matéria para a Municipalidade e da necessidade e conveniência de implementação das novas prescrições propostas, solicito a esse Legislativo atribuir regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação do Projeto.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

Praça Dr. João Pinheiro, 154 – Centro – Serro/MG

(38)3541-1368



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Serro-MG

PROTÓCOLO
Nº Projeto de Lei 008/25

Data 31/03/25 Hs: 10:50

Benevenuto
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DIÁRIA DE EVENTO A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DO SERVIDOR DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 1º - O servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço para participação em cursos, reuniões, eventos, capacitação profissional, traslado de pacientes e/ou servidores, faz jus à percepção de diária de viagem para despesas relativas à alimentação e à hospedagem.

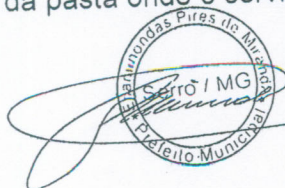
Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, sede é a área de abrangência do município de Serro/MG.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, mediante o preenchimento do formulário "Solicitação de Diárias de Viagem", consoante o Anexo II desta lei, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da viagem.

Parágrafo Único. Excetuam-se à disposição do *caput* deste artigo os casos de emergências ou aqueles cuja imprevisibilidade não permita a solicitação com antecedência, devendo o Executivo Municipal regulamentar os casos excepcionais.

Art. 3º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão de diária o Prefeito Municipal e o Secretário da pasta onde o servidor solicitante exerce sua função.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 1º. Em caso de servidor de uma secretaria prestar serviço para outra secretaria, a diária de viagem deverá ser autorizada pelo secretário onde o servidor efetivamente prestou os serviços.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá delegar a competência de autorizar a concessão de diária.

Art. 5º. Em afastamento/viagem superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida nova diária de viagem, na proporção de horas de afastamento, sempre superior a 04 (quatro) horas de viagem.

Art. 6º. Em afastamento inferior a 04 (quatro) horas não será devida diária de viagem.

Art. 7º. As diárias, até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

Parágrafo Único. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência, nos termos do § 2º do artigo 4º desta Lei.

Art. 8º. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo/meio de transporte oficial, ou quando não tenha sido fornecido por força de contrato.

Parágrafo Único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, de classe econômica.

Art. 9º. Não será autorizada viagem em veículo particular, excetuando-se os veículos locados pela Administração Municipal e/ou a ela cedidos.

Parágrafo Único. É vedada a indenização de qualquer gasto relacionado à viagem de servidor em veículo particular, excetuando-se os veículos locados pela Administração Municipal e/ou a ela cedidos.

Art. 10. Poderão ser celebrados contratos para prestação de serviço de agenciamento de viagens.

§ 1º. A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

§ 2º. Nos casos de existência de contrato para fornecimento de hospedagem e alimentação na cidade destino do servidor, a Administração fará opção pela solução mais viável economicamente, seja o pagamento da diária, seja a utilização do contrato.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III desta lei.

§ 1º. Em caso de viagem com período de deslocamento menor do que o solicitado, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto dos valores em sua remuneração.

§ 2º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade solicitada, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade onde está lotado, admitida delegação de competência, nos termos do § 2º, artigo 4º desta Lei.

§ 3º. O servidor deverá informar no formulário "relatório de viagem" despesas adicionais como deslocamento dentro do outro município, abastecimento, dentre outros, devendo o servidor ser indenizado de tais gastos, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade de sua lotação.

§ 4º. É expressamente vedada a indenização de despesas particulares, tais como bebida alcoólica, deslocamento para fins particulares, dentre outras.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle da prestação de contas das diárias de viagem é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

Art. 12. Os membros de Conselhos, Comissões e Comitês Municipais, bem como delegados eleitos em Conferências Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções farão jus tanto à percepção de diárias de viagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado para a viagem.

Parágrafo Único. As diárias de viagem e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros citados no *caput* deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão que arcará com o deslocamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 13. Aos empregados cedidos ao município aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 14. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 15. As despesas de viagem poderão, em casos a serem determinados por meio de Decreto, serem pagas pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação de documentos legais que comprovem a execução dos gastos.

Art. 16. Quando o deslocamento do município for para transporte de munícipe que apresente vulnerabilidade social, o agente que autoriza a viagem poderá autorizar o pagamento de lanches ao transportado.

§ 1º. Somente será concedida autorização constante do *caput* deste artigo nas viagens acima de 100 (cem) quilômetros do município e com duração superior a 04 (quatro) horas.

§ 2º. A autorização deverá constar no item "objetivo da viagem" no formulário solicitação de diária de viagem, sendo obrigatório descrever detalhadamente quem será o beneficiado.

§ 3º. O pagamento de lanche para beneficiado não poderá ultrapassar o valor de 15% (quinze por cento) da diária do motorista.

§ 4º. O motorista do veículo será o responsável pelo pagamento e pela prestação de contas através de nota fiscal.

TÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES

Art. 17. Quando a viagem for para transferência de pacientes em ambulância, e for necessário o acompanhamento de técnico de enfermagem, enfermeiro ou médico, mediante laudo de justificativa do setor competente, poderá excepcionalmente ser autorizado a estes, o pagamento dos valores constantes no Anexo IV desta lei.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo não será devida aos profissionais a diária a que se refere o Anexo I desta Lei.


Serro - MG
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

TÍTULO III – DA DIÁRIA DE EVENTO

Art. 18. Por ocasião de campanhas de vacinação, mutirão da saúde, ou outros eventos realizados e/ou reconhecidos pela Administração Municipal, ocorridos fora do expediente normal de trabalho e no âmbito do Município, que seja necessário o serviço direto do servidor público, poderá ser autorizado a este os valores de diária de evento contida no Anexo V desta Lei.

Art. 19. A diária de evento, visto possuir natureza remuneratória, deverá ser paga na folha de pagamento do servidor.

Art. 20. O servidor não poderá exceder 16 (dezesesseis) horas consecutivas no evento.

TÍTULO IV – DO REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO

Art. 21. Considera-se em sobreaviso o servidor que, à distância e submetido a controle patronal, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, para tarefas emergenciais que, por ventura, possam surgir, devendo ser remunerado conforme Anexo VI desta Lei.

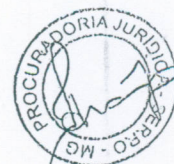
§ 1º. Para a concessão do sobreaviso deverá ser emitido relatório do superior imediato do servidor.

§ 2º. Caso o servidor que esteja de em regime de plantão e sobreaviso seja convocado para exercer tarefa emergencial, cessa-se o plantão e sobreaviso e o servidor passa a ser remunerado pela atividade exercida na forma da lei.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Executivo fica autorizado a regulamentar a aplicação da presente lei, podendo, inclusive, deliberar sob situações excepcionais que demandem o pagamento de diária e/ou indenização.







PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Art. 23. A concessão de diária e/ou indenização fica condicionada à exigência de dotação orçamentária própria.

Art. 24. O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de Decreto, os valores de diárias de viagem, diária de evento, diária de transferência de pacientes, regime de plantão e sobreaviso desta Lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 25. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I - Tabela de valores de diária de viagem;
- II. Anexo II - Formulário de solicitação de diárias;
- III. Anexo III - Formulário relatório de viagem;
- IV. Anexo IV - Tabela de valores de transferência de pacientes;
- V. Anexo V - Tabela de valores de diária de eventos;
- VI. Anexo VI - Tabela de valores de regime de plantão e sobreaviso.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua sanção, ficando revogada expressamente a Lei nº 1.645/2004 de 25 de março de 2004, bem como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serro, 28 de março de 2025.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIA DE VIAGEM

Destino	Duração da Viagem	Prefeito e Vice-Prefeito	Chefe de Gabinete, Procuradoria Geral e Secretários Municipais	Demais servidores
Viagem Internacional	-	R\$ 2.500,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.000,00
Capitais, exceto Belo Horizonte	Até 16h	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
	Acima de 16h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Belo Horizonte e demais cidades com distância maior que 200 km	Até 16h	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
	Acima de 16h	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Cidades com distância de até 200km	De 04h a 06h	R\$ 125,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00
	De 06h a 16h	R\$ 175,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00
	De 16h a 24h	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS-PASSAGENS	Data
--------------------------------------	---	-------------

Nome do servidor	CPF:
-------------------------	-------------

Unidade Administrativa de Exercício
--

Previsão SAÍDA: (Data e Horário) COM RETORNO EM: (Data e Horário)	Destino Cidade e Quilometragem
---	--

Objetivo da viagem: (Descrever detalhadamente e se for acompanhante, constar nome e documento.)

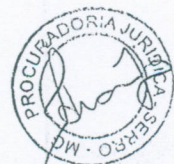
--

Solicitação	Valor solicitado	Valor aprovado
Diárias	R\$	R\$
Despesas gerais		
Despesas com veículo (Conforme comprovante)		
Despesas passagens		
TOTAL		

SOLICITANTE:		Documento
Data	_____	CPF:

AUTORIZAÇÃO SECRETÁRIO:		Documento
Data	_____	CPF:

AUTORIZAÇÃO PREFEITO OU DELEGADO:		Documento
Data	_____	CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO	RELATÓRIO DE VIAGEM	DATA
----------------------------------	---------------------	------

DIÁRIAS R\$	Vencidas
----------------	----------

ATIVIDADE REALIZADA (Descrever detalhadamente. Se for acompanhante constar nome e documento).

DESPESAS COMPROVADAS COM NOTA DESCRIÇÃO	VALOR
Diárias	
Despesas gerais	
Despesas com veículo (Conforme comprovante)	
SOMA	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

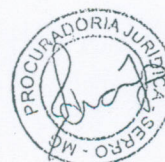
	Valor R\$	Restituir	Ressarcir
Diárias			
Despesas gerais			
Despesas com veículo (Conforme comprovante)			
Total			

SOLICITANTE:

Data		Documento CPF:
------	--	-------------------

AUTORIZAÇÃO:

Data		Documento CPF:
------	--	-------------------

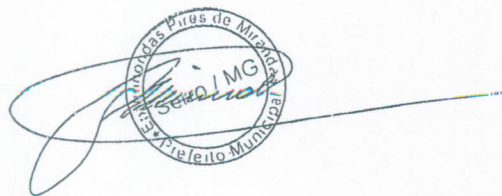




PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO IV – TABELA DE VALORES DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES

Médico	R\$ 12,00 por Km/rodado
Enfermeiro	R\$ 3,00 por Km/rodado
Técnico de Enfermagem	R\$ 2,00 por Km/rodado







PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO V – TABELA DE VALORES DE DIÁRIA DE EVENTOS

Duração	Até 04h	Até 06h	Até 08h	Até 12h	Acima de 12h
Valor	60,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00	R\$ 180,00





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**ANEXO VI – TABELA DE VALORES DE REGIME DE PLANTÃO E
SOBREAIVISO**

Duração	08h	12h	15h	24h
Valor	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Senhor Presidente,
E seus nobres pares,

Encaminho para análise e apreciação de vossas excelências, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DIÁRIA DE EVENTO A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO E SOBREAVISO DO SERVIDOR DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

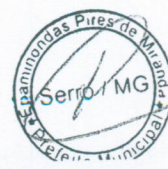
O Município de Serro busca sempre valorizar o trabalho daqueles que se dedicam ao serviço público, para isso, tem como objetivo aprimorar as leis voltadas aos servidores municipais. Desta vez, volta-se o olhar a verbas indenizatórias e remuneratórias tratadas no presente projeto de lei.

A proposta apresentada pretende atualizar as diárias praticadas no Município aos servidores por ocasião de viagens, eventos, bem como regulamentar o regime de plantão e sobreaviso, este último, antes apenas constante em decreto, agora passa a constar de lei no ordenamento jurídico municipal, trazendo mais segurança para os servidores e para a administração.

Nesta oportunidade, para conhecimento e melhor entendimento acerca da matéria aqui trazida, informo a V.Exas., os valores gastos nos últimos doze meses com: (i) Diária de Viagem: R\$ 234.979,00; (ii) Diária de Evento: R\$ 358.589,02; (iii) Regime de Plantão e Sobreaviso: R\$ 111.650,60.

Destaca-se que os valores ora propostos foram definidos e parametrizados considerando os impactos orçamentários e financeiros do reajuste geral, com vistas a valorizar os servidores, sem, no entanto, prejudicar os serviços prestados à população.

Importa salientar também que o regulamento atual que trata da matéria é a Lei nº 1.645/2004 de 25 de março de 2004 que, muito carecia de alterações e atualizações, agora, portanto, apresentadas nessa proposta que trago para apreciação dos senhores.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Espero que o referido Projeto de Lei seja aprovado pelos nobres representantes, como medida de justiça e valorização dos servidores de nosso Município.

Epaminondas Pires de Miranda

Prefeito Municipal

SERRO/MG

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro / MG

